Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002505/2006

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00973/2006 **Data: 04/09/2006**

Promovente: PODER EXECUTIVO

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 5x4
Em 10 / 10 / 06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 11 / 09 / 06
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 11 / 09 / 06
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 1012/2006

INCLUI, PROJETO DE LEI Nº 2505, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o PROJETO DE LEI nº 2505 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de setembro de 2006.

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 01 de setembro de 2006.

SENHORA PRESIDENTE:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que trata da concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis de propriedade do Município á Associações, Entidades e ONG's.

Senhores Vereadores, justificamos nosso pedido, tendo em vista que ao formalizar através de Lei e Convênio a utilização dos Prédios Públicos em Particular os do Largo Nestor Demamman, pelas diversas Entidades do nosso Município, estamos dando mais transparência aos atos administrativos levando sempre em consideração o interesse público.

Justificamos também nosso pedido baseado em sugestão do TCE como prevenção para futuros apontamentos.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeitura Municipal

PROTOCOLO
Em 04/09/06 14.00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

APROVADO 5x4
Em 10 / 10 / 06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2505/06.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos bens imóveis situados no Largo Nestor Demaman, s/nº, nesta cidade, de propriedade do Município, à Associações, Entidades e ONG's devidamente regularizadas e situados no Município, por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Art. 2º - A disciplina do uso das referidas dependências, manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, e prazo de duração da concessão serão previstos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Público, conforme minuta, em anexo.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1768/2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ADRIANA COSTA
Assessora
OAB/RS nº 41...

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SÉRGIO SEVERO MALTA, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede a Rua ....., s/nº, Butiá, neste ato representada por seu Presidente....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº ..... e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário dos imóveis, com área total de.....m2, matricula nº ....., situados no Largo Nestor Demaman, s/nº, concede a título Gratuito, o direito real de uso de Bem Público, por um período de 5 anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período,

Parágrafo Primeiro: O direito real de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno e/ou o prédio, se houver, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da CONCESSIONARIA para o desenvolvimento das suas atividades fins, sendo que o desvio de finalidade ou a perda da qualidade dessa implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito á indenização persista a CONCESSIONARIA.

Parágrafo Terceiro: A concessão de uso instituída neste contrato será gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

Parágrafo Quarto: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de cedência será por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse público fundamentadamente justificado poderá o direito de uso ser extinto, unilateralmente, pela CONCEDENTE, mediante prévio aviso, que não poderá ser inferior a 3 (três) mês.

Parágrafo Segundo: A cada 6 meses a Proprietária realizará vistoria dos prédios para fiscalizar se as obrigações referentes a manutenção e a conservação estão sendo cumpridas pela Concessionária, o que poderá ocasionar a extinção do contrato pelo Proprietário.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pela manutenção e conservação do bem público, devendo, entregá-lo, quando solicitado, nas mesmas condições de uso e gozo em que o recebeu, ainda que acrescidos de benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA SÉXTA - Em caso de alienação do terreno a CONCESSIONARIA terá direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Extingue-se o direito de uso:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

III – pela alteração de finalidade, perda da condição de entidade filantrópica ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

IV – por acordo entre as partes;

V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

Parágrafo único: Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de uso se a CONCESSIONÁRIA der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, ... de ..... de 2006.

SÉRGIO SEVERO MALTA
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____

_____

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 00973/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 02505/2006 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 12 de setembro de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 12/09/06

Por: _____

Devolvido em __/__/____

À: _____

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00973/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 02505/2006 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 12 de setembro de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em __/__/____

Por: _____

Devolvido em __/__/____

À: _____

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

[illegible]

Considerando Projeto de Lei nº 2005/2006 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município, manifestando-se pela aprovação com a Emenda nº 01 que corrige a minuta contratual e dá novo número duplicado de disposição sobre o mesmo bens.

À apreciação ata que em consonância com a legislação vigente.

À Secretaria para atendimento.

Sala, 06 de outubro de 2006

[illegible] RUAN MARINHO DE MEDEIROS
PRESIDENTE/RELATORA

[illegible]
SECRETÁRIO

[illegible]
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

EMENDA N. 01

Considerando que a lei dispõe que a execução se dará em conformidade com a minuta do contrato anexa, possuindo este equívocos que precisam ser corrigidos apresentamos a seguinte emenda a MINUTA CONTRATUAL:

- A cláusula primeira em sua disposição final apresenta contradição a cláusula terceira, devendo ser alterada passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE leg[itimo proprietário dos imóveis, com área total de .....m2, matrícula n. ....., situados no Largo Nestor Demaman, s/n., concede a título gratuito, o direito real de uso de Bem Público, nas condições a seguir disposta3.

- O parágrafo único da cláusula oitava deverá ser excluído do contexto, pois há disposição idêntica no parágrafo segundo da cláusula primeira.

Á apreciação.

Butiá, outubro de 2006.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PSB

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SÉRGIO SEVERO MALTA, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede a Rua ....., s/nº, Butiá, neste ato representada por seu Presidente....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº ..... e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário dos imóveis, com área total de.....m2, matrícula nº ....., situados no Largo Nestor Demaman, s/nº, concede a título gratuito, o direito real de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O direito real de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno e/ou o prédio, se houver, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da CONCESSIONARIA para o desenvolvimento das suas atividades fins, sendo que o desvio de finalidade ou a perda da qualidade dessa implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito à indenização persista a CONCESSIONARIA.

Parágrafo Terceiro: A concessão de uso instituída neste contrato será gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

Parágrafo Quarto: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de cedência será por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse público fundamentadamente justificado poderá o direito de uso ser extinto, unilateralmente, pela CONCEDENTE, mediante prévio aviso, que não poderá ser inferior a 3 (três) mês.

Parágrafo Segundo: A cada 6 meses a Proprietária realizará vistoria dos prédios para fiscalizar se as obrigações referentes a manutenção e a conservação estão sendo cumpridas pela Concessionária, o que poderá ocasionar a extinção do contrato pelo Proprietário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pela manutenção e conservação do bem público, devendo, entregá-lo, quando solicitado, nas mesmas condições de uso e gozo em que o recebeu, ainda que acrescidos de benfeitorias.

PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA SÉXTA - Em caso de alienação do terreno a CONCESSIONARIA terá direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Extingue-se o direito de uso:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

III – pela alteração de finalidade, perda da condição de entidade filantrópica ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

IV – por acordo entre as partes;

V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, ... de ..... de 2006.

SÉRGIO SEVERO MALTA
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____

_____

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Data: **10/10/2006**
Processo nº: **00963/2006**
Projeto de Lei: **2505/2006**

P A R E C E R

Autorizo o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bens e imóveis de propriedade do município e dá outras providências, sendo este imóvel situado no largo Nestor Demaman (em frente à Corsan).

Esse projeto é de Suma importância sua qualificação em suas cláusulas, para que as futuras concessões a direcionar entidades e ONG´S para que tenham' a responsabilidade de manter o imóvel de acordo com o contrato estabelecido para com o Município.

Está apto a ser discutido e votado.

Butiá, 10 de outubro de 2006.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner